

FLASH NEWS FISCAL N.º 3 (IVA/IEC)

PROPOSTA ORÇAMENTO DE ESTADO 2012

I - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Iisenções de IVA nas operações internas: transmissão do direito de Autor

Propõe-se a eliminação da **isenção de IVA** prevista para a transmissão do direito de autor e a autorização para a utilização da obra intelectual, definidas no Código de Direito de Autor, quando efectuadas, **quando o autor seja uma pessoa colectiva**.

Sujeitos passivos com relações especiais

Nas transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas entre sujeitos passivos que tenham entre si relações especiais, o valor tributável das operações deixa de ser o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro e, sempre que não seja feita prova de que a diferença entre a contraprestação e o valor normal se justifica por circunstâncias independentes da existência de uma relação especial entre as partes, o mesmo **passa a atender ao valor normal dos bens ou serviços adquiridos em condições normais de mercado calculado de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Código do IVA**.

Obrigações declarativas

Os sujeitos passivos que beneficiam do regime de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA passam a estar obrigados a indicar na declaração recapitulativa as prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos que tenham noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, e que aí sejam localizadas para efeitos de tributação em sede de IVA.

Dispensa de apresentação da IES por microentidades

Ficam dispensadas da obrigação de entrega da Declaração de Informação Contabilística e Fiscal e do respectivo Anexo M os **sujeitos passivos abrangidos pelo regime de normalização contabilística para microentidades.**

Dispensa de apresentação da declaração de alterações

Prevê-se a dispensa de entrega da declaração de alterações sempre que as alterações em causa respeitem a factos sujeitos a registo na conservatória do registo comercial e a entidades inscritas no ficheiro central de pessoas colectivas que não estejam sujeitas a registo comercial.

Liquidação oficiosa de IVA

Em caso de não apresentação da declaração periódica, a liquidação oficiosa de IVA passa a estar sujeita a um **limite mínimo anual igual a 6 vezes a retribuição mínima mensal garantida (€ 2.910,00)**, caso respeite a sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650.000,00 (periodicidade mensal) ou a **um limite mínimo anual igual a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida (€ 1.455,00)**, caso respeite a sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650.000,00 (periodicidade trimestral).

Isenção de IVA nas vendas a exportadores nacionais

Passam a **estar isentas de IVA as vendas de mercadorias de valor superior a € 1.000,00**, nas situações em que seja entregue ao fornecedor, no prazo de 90 dias a contar da data da factura por ele emitida, o certificado comprovativo da exportação (CCE), emitido em suporte electrónico ou em suporte papel. Nestas situações, o fornecedor pode recuperar o imposto incorrido na aquisição de bens e serviços necessários a esta actividade, simplificando-se deste modo os mecanismos de reembolso do IVA nas exportações.

Declaração recapitulativa

Os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral passam a estar obrigados à entrega da declaração recapitulativa até ao dia 20 do mês seguinte a que respeitam as operações, quando o montante total das operações a reportar na mesma, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos outros trimestres civis anteriores, **seja superior a € 50.000.** Actualmente, este limite encontra-se fixado em € 100.000.

Transmissões de combustíveis gasosos

É revogado o regime especial de tributação nas transmissões de combustíveis gasosos, estabelecido no artigo 32.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, sendo o mesmo **substituído pelo regime de tributação em IVA, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.**

A passagem para o regime normal de tributação é acompanhada de um regime transitório que permite aos sujeitos passivos a dedução do imposto correspondente às suas existências na data da cessação do regime especial de tributação, devendo para o efeito possuir um inventário das existências dos combustíveis gasosos.

Restituição do IVA suportado pelas IPSS e Santa Casa da Misericórdia

É estabelecido a reintrodução da possibilidade das IPSS e da Santa Casa da Misericórdia obterem a restituição, agora em montante equivalente a 50%, do IVA suportado nas aquisições de bens ou serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos seus fins estatutários.

Revisão às Tabelas Anexas ao Código do IVA

No que se refere à taxa reduzida de 6% (4% nas Regiões Autónomas), elimine-se da sua aplicação, passando a ser tributados à taxa normal, os produtos e serviços:

- Bebidas e sobremesas lácteas
- Sobremesas de soja
- Refrigerantes, xaropes de sumos e bebidas e produtos concentrados de sumos
- Batata fresca descascada, pré-frita, congelada, seca ou desidratada
- Espectáculos, provas e manifestações desportivas
- Ráfia natural

Verifica-se ainda a passagem da Lista (6%) para Lista II (13%), das águas de nascente, minerais, medicinais e de mesa, águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico.

Deixa de beneficiar da taxa intermédia e passam a estar abrangidos pela taxa normal, os seguintes bens e serviços:

- Gasóleo de aquecimento
- Conservas de fruta e frutos secos
- Óleos alimentares e margarinas
- Café
- Aperitivos

- Equipamentos destinados à captação e aproveitamento de energia solar, eólica, geotérmica e outras formas alternativas de energia
- Prestação de serviços de alimentação e bebidas.

II - Imposto Especiais sobre o Consumo

Electricidade

A electricidade passa a estar sujeita a **imposto sobre o consumo a uma taxa de 1€/MWh** (transposição para o ordenamento interno da Directiva 2003/96/CE, de 27 de Outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade).

Estabelece-se uma **isenção deste imposto, entre outros, para os clientes finais economicamente vulneráveis, desde que beneficiários de uma tarifa social.**

Imposto sobre o tabaco

É estabelecido um aumento entre os 11% e 15%, com excepção do tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, o qual é objecto de um aumento de 2%.

Imposto sobre o álcool

Prevê-se um aumento de 2% do imposto sobre a cerveja e produtos intermédios e de 5% do imposto sobre as bebidas espirituosas.

Imposto sobre os produtos petrolíferos

É estabelecido um aumento de 2% do imposto sobre os combustíveis gasosos.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463

+351 932566237

+351 919560735

Marco de Canaveses, 04 de Novembro de 2011

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.

AUDITÂMEGA - Projectos de Investimento e Consultadoria, S.A.

Flash News Fiscal N.º 3 (Novembro/2011)